



19) Razões de agravo de despacho denegatório de recurso especial

(partiu-se da mesma proposição do recurso extraordinário anteriormente trabalhado)

RAZÕES DE AGRAVO DE INSTRUMENTO

Pelo agravante: “F”

Agravado: Ministério Público

Recurso Especial n.º ____

EGRÉGIO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

COLENDAS CÂMARAS

DOUTOS MINISTROS

Laborou com equívoco, que não lhe é costumeiro, o Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de ____, quando inadmitiu Recurso Especial interposto frente ao decisório, que em grau de apelo, deu provimento ao mesmo para fixar as condições de *sursis*, sustentado pelo ora agravante, sem que nem ao menos fosse a providência abordada pelo recurso interposto.

Trata-se de condenação envolvendo a prática de tentativa de roubo simples, cuja sentença, reconhecendo-o culpado, atribuiu ao agravante pena de dois anos de reclusão, em regime aberto, com benefício de *sursis*, sem que tenha o juiz de 1.º grau fixado condições para o mesmo.

Inconformado, o sentenciado apelou da decisão condenatória, pleiteando sua absolvição, por negativa de autoria. Subsidiariamente, pleiteou também a substituição da suspensão condicional da pena, por pena restritiva de direito.

Contudo, houve por bem o Egrégio Tribunal, em análise do recurso interposto pelo réu, dar ao mesmo parcial provimento para o fim de fixar as condições do *sursis*, não obstante não ter feito o ora agravante menção a isso em sua apelação.

Em razão disso, ingressou o ora agravante com Recurso Especial, em tempo hábil e com atenção aos aspectos formais de sua interposição. Todavia, o Recurso Especial obteve decisão denegatória de recebimento, fundado na intempestividade, o que, de fato, não ocorreu.

De proêmio, cumpre ser analisado que o despacho denegatório do recebimento do Recurso Especial interposto foi publicado em data de ____, uma sexta-feira. Ressalte-se também que o primeiro dia útil posterior a publicação, ou seja, a segunda-feira que se seguiu, coincidiu com o ponto facultativo decretado pelo próprio Tribunal de Justiça do Estado, em razão de eleição ocorrida na Comarca e em todo Estado, como é de fácil constatação.

Desta feita, o prazo de quinze dias do Recurso Especial, expresso no art. 26 da Lei 8.038/90, começou a contar, aos moldes dos prazos processuais, na terça-feira subsequente, ou seja, dia ____, vencendo-se na terça-feira, dia _____. A simples análise cuidadosa da chancela de protocolização do recurso, considerados os fatos aqui explicitados, farão jus a dedução de que o Recurso interposto foi tempestivo, a indicar o seu necessário recebimento.¹

Conforme já se pôde sustentar, a Constituição Federal estabelece caber recurso especial quando a causa for decidida por Tribunal de Estado e a decisão recorrida contrariar lei federal (art. 105, III, a).

A imposição de condições ao *sursis* concedido na sentença, sem que tenha o ora agravante focado a matéria em seu recurso de apelação, afetou o disposto no art. 617 do Código de Processo Penal, dando ensejo, desta feita, ao recurso especial.

Houve claro agravamento da pena pelo Juízo de 2.^a instância, não obstante somente o ora agravante ter apelado, possibilitando a clara identificação da *reformatio in pejus*, o que não se pode admitir.

Estando o dispositivo já mencionado, o art. 617 do Código de Processo Penal em plena harmonia com a garantia fundamental da ampla defesa, com a utilização dos recursos a ela inerentes, não é admissível reste o agravante suportando agravamento de sua situação.

Ressalte-se, eis que necessário, que a suspensão condicional da pena é um benefício concedido aos condenados a penas que não ultrapassem, em princípio, dois anos de reclusão ou detenção, devendo respeitar as condições do

¹ A argumentação deverá sempre analisar a necessidade de ser apreciado o recurso interposto, pelo reconhecimento de todos os requisitos de sua admissibilidade. Localizada a razão de sua não admissão, deverá ser ela minuciosamente combatida.

art. 78 do Código Penal. É cediço que a Reforma Penal de 1984 inviabilizou a possibilidade de haver a fixação de *sursis* incondicionado. Porém, se tal aspecto ocorrer, como de fato se deu, não poderia ter passado despercebido pelo órgão acusatório, que deveria ter interposto medida apropriada à sua correção.

Não abordado pelo ora agravante, quando da sentença apelou, a medida de fixação de condições adotada pelo Tribunal é excessiva e prejudicial ao réu, razão da pertinente interposição do recurso especial, que por evidente equívoco foi denegado.

Assim, presentes estão todos os requisitos para a interposição do Recurso Especial que objetivava ver analisado, o ora agravante, interposto tempestivamente, razão pela qual deveria ser o mesmo recebido, sem qualquer sombra de dúvida.

Há notória contrariedade a lei federal a ser trabalhada, conforme já se expôs e não pode subsistir o equívoco quanto à temporariedade do recurso especial, que merece detida análise.

No sentido de todo o alegado, encontra-se a doutrina pátria e a jurisprudência dominante.²

Diante do exposto, requer o agravante seja dado provimento ao presente, aplicando-se a norma contida no § 3.º do art. 28 da Lei 8.038/90, vez que todos os elementos necessários ao julgamento do mérito do Recurso Especial interposto estão aqui presentes, decretando-se a reforma do decisório atacado, de forma não ser dado provimento ao recurso de apelação interposto pelo ora agravante, no sentido totalmente diverso do que pretendia, restando a suspensão condicional da pena sem as fixações contidas no teor do acórdão, por força de assim mais uma vez estar se subscrevendo a mais ilibada Justiça!

Comarca, data.

Advogado

² Neste trecho, poderão ser inseridas transcrições doutrinárias, pertinentes à argumentação sustentada, bem como jurisprudência de igual teor, se convier.